



MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER

MEMO/SEMADER/005/2024

Itapemirim (ES), 12 de janeiro de 2024.

À Assessoria Executiva de Gabinete

Assunto: Solicitação para Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) é vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, e é responsável pela inspeção e fiscalização da produção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais, preparados, transformados e manipulados.

O objetivo do Serviço de Inspeção Municipal é garantir a saúde pública, a proteção do meio ambiente e a regularização das agroindústrias para a comercialização dentro e fora do município (SUSAF), através da concessão do registro e da inspeção sanitária dos produtos de origem animal.

Considerando que no dia 20 de novembro foi publicada a Lei Municipal N° 3364, que disciplina a participação do município de Itapemirim no quadro de entes consorciados do COINTER.

Considerando que na referida lei aprovada constava a criação do crédito adicional especial referente aos gastos relativos ao Consorcio Público Intermunicipal para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortifrutigranjeiros – COINTER, sendo:

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Itapemirim, para o exercício de 2023, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$85.000,00 através da seguinte dotação:

I – Consórcio Público Municipal – COINTER

011	Secretaria Mun. Desenvolvimento Rural
011033	Secretaria Mun. Desenvolvimento Rural
011033108	Valorização da Agricultura Familiar
0110331082.415	Consórcio Público Municipal – COINTER
0110331082.4153371700000	Rateio pela part. em consórcios públicos
0110331082.4153371700000-1704	Royalties de Petróleo R\$85.000,00

Rua Ivan Ferreira Muqui, nº 33 – Serra Mar – Tel.: (28) 3529-6204
CNPJ: 27.174.168/0001-70 – Itapemirim-ES – CEP 29.330-000



MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER

Considerando que o referido crédito especial não foi criado na Ficha Orçamentária para o ano de 2024.

Diante do exposto, e para continuidade dos serviços prestados pelo COINTER, venho através deste, solicitar que seja elaborado um Projeto de Lei para criação de crédito especial, conforme descrito na Lei Municipal Nº 3364 de 20 de novembro de 2023.

Aproveito, para solicitar que, para a criação da mesma, seja anulado parcialmente o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) da Ficha Orçamentária 318 – Distribuição de Fertilizantes e Calcário.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br ROMULO SOBROSA RODRIGUES
Data: 12/01/2024 13:22:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Romulo Sobrosa Rodrigues
Secretário Municipal de Agricultura
e Desenvolvimento Rural

LEIS MUNICIPAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.
Itapemirim – Espírito Santo.
CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

LEI MUNICIPAL Nº. 3364, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estendida ao Município de ITAPEMIRIM a abrangência dos direitos e obrigações contidas nas cláusulas e Condições constantes do Contrato de **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER**, celebrado pelos municípios de: **AFONSO CLAUDIO, BAIXO GUANDU, COLATINA, IBIRAÇU, GOVERNADOR LINDENBERG, JOÃO NEIVA, LINHARES, MARILÂNDIA, PANCAS, SANTA LEOPOLDINA, SANTA TERESA, SANTA MARIA DE JETIBÁ E SÃO ROQUE DO CANAÃ**, o qual integra como anexo a presente lei.

Art. 2º - O município de ITAPEMIRIM passa a integrar a Associação Pública a pessoa jurídica de suporte do Contrato de Consórcio Público firmado, denominada **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS**, cuja sigla é **COINTER**.

Art. 3º - A Associação Pública referida no artigo anterior é constituída sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Colatina/ES, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º,

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Art. 4º - O COINTER integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas.

Art. 5º - A Assembleia Geral do COINTER tem competência para dispor sobre seus Estatutos, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.

Art. 6º - São objetivos do COINTER, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

I - defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira da Produção e Comercialização hortigranjeira dos Municípios que integram o COINTER;

II - a adoção de medidas conjuntas, por todas as partes celebrantes, tendentes à elaboração de projeto executivo para a gestão da CEASA NOROESTE;

III – colaborar e cooperar com os Poderes Legislativos e Executivos Municipais, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento do setor produtivo rural no que tange à comercialização, padronização e melhoria da qualidade na oferta de produtos hortigranjeiros.

IV - a gestão associada de serviços públicos;

V - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

VI - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

- VII - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- VIII - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- IX - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- X - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- XI - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- XII - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, rural, socioeconômico local e regional;
- XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Itapemirim, para o exercício de 2023, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$85.000,00 através da seguinte dotação:

I – Consórcio Público Municipal – COINTER

011	Secretaria Mun. Desenvolvimento Rural
011033	Secretaria Mun. Desenvolvimento Rural
011033108	Valorização da Agricultura Familiar
0110331082.415	Consórcio Público Municipal – COINTER
0110331082.4153371700000	Rateio pela part. em consórcios públicos
0110331082.4153371700000-1704	Royalties de Petróleo R\$85.000,00

II – Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 7º desta lei, a anulação da seguinte dotação:

011	Secretaria Mun. Desenvolvimento Rural
-----	---------------------------------------

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.
Itapemirim – Espírito Santo.
CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

011033	Secretaria Mun. Desenvolvimento Rural
011033009	Apoio a Agricultura e Desenvolvimento Rural
0110330092.393	Loc.de Veículos, Máquinas e Implementos
0110330092.3933390390000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0110330092.3933390390000-1704	Royalties de Petróleo R\$ 85.000,00

III – Fica incluso no Plano Plurianual 2022-2025 do Município de Itapemirim os programas e ações necessários para a inclusão do crédito adicional especial no Orçamento de 2023.

Art. 8º - O município de ITAPEMIRIM integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições do seu estatuto, na forma prevista na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Itapemirim-ES, 20 de novembro de 2023.

ANTONIO DA
ROCHA
SALES:66443580478

Assinado
digitalmente por
ANTONIO DA ROCHA
SALES:66443580478
Data: 2023.11.20
10:49:21 -0200

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito de Itapemirim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

Protocolo BPMS nº: 1.245/2024

Referência: Projeto de Lei

Origem: GAP

Destinatário: SEFIN

DESPACHO

Em atenção ao pleito inicial, encaminhem-se o presente à SEFIN, a fim de proceder-se a estimativa de impacto orçamentário/financeiro, em cumprimento ao estabelecido nos artigos 15, 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Oportunamente, deverá ser observado a solicitação de anulação parcial de empenho, formulado no mesmo requerimento.

Sendo o que nos cumpria para o momento, s.m.j., reitero votos de estima.

Itapemirim/ES, 15 de janeiro de 2024.

RICARDO VASCONCELOS CORDEIRO
Secretário de Integridade Governamental e Transparência

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: a9303b736d6e84ea5802903ff8195a42

Documento assinado por:

Ricardo Vasconcelos Cordeiro	
CPF: 42390320759	
Email Verificado: ricavasconcelos4@gmail.com	
IP: 177.11.120.227	Data: 15/01/2024 08:55:26

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 15/01/2024 10:18:40



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Protocolo BPMS nº 1.245/2024

Itapemirim/ES, 18 de janeiro de 2024

Origem: Secretaria Municipal de Finanças

Destinatário: Secretaria Municipal de Integridade Governamental e Transparência -
SIGET

Segue minuta de projeto de lei para apreciação.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração e nos colocamos a disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Marcos José de Toledo
Secretário Municipal de Finanças

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 9e9efecbf408695cc37b33cdf218b

Documento assinado por:

Marcos José de Toledo	
CPF: 07413365707	
Email Verificado: marcosjtoledo@hotmail.com	
IP: 177.11.120.227	Data: 18/01/2024 16:42:24

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 18/01/2024 16:42:26

PROJETO DE LEI Nº. XXXX/2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Itapemirim, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Itapemirim, para o exercício de 2024, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 240.000,00 através da seguinte dotação:

I – Ficha 840:

011	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	
011033	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	
0110330189	Consórcio Pública Municipal- COINTER	
01103301892.415	Gestão dos contratos de rateio pela participação em consórcios públicos	
01103301892.415.3371700000	Rateio pela participação em consórcios públicos	
01103301892.415.3371700000-1720	Transferências da União referentes às Participações na exploração de Petróleo e gás natural destinadas ao FEP- LEI 9.478/1997.	240.000,00

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei a anulação das seguintes dotações:

I – Ficha 318:

011	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	
011033	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	
011033108	Valorização da Agricultura Familiar	
0110331082.377	Distribuição de Fertilizantes em Geral e Calcário	
0110331082.37733903200000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	
0110331082.37733903200000-1720	Transferências da União referentes às Participações na exploração de Petróleo e gás natural destinadas ao FEP- LEI 9.478/1997.	240.000,00

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Fica incluído no PPA 2022-2025 o programa 0189 - Consórcio Pública Municipal- COINTER

Itapemirim – ES, 18 de janeiro de 2024.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal

Mensagem nº. ___/2024
Serviço do Gabinete do Prefeito

Exmo Sr:

Nome do Presidente XXXXXXXXXXXXX

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim - ES

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, conforme disposto no art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

O Projeto de Lei em pauta, objetiva dar condições ao Executivo municipal de fortalecer a produção e comercialização de produtos hortigranjeiros, através do consórcio público intermunicipal.

Os recursos financeiros que irão custear o crédito adicional especial em questão, advirão da anulação de outras dotações.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

Protocolo BPMS nº.: 1.245/2024
Referência: Abertura de crédito
Destinatário: Assessoria Legislativa

DESPACHO

Trata-se de requerimento formulado pela Secretaria de Agricultura, no qual requer a abertura de crédito especial para continuidade dos serviços prestados pelo COINTER.

Considerando o despacho exarado pelo Ilmo. Secretário de Finanças, o qual remete minuta de projeto de lei para apreciação, **AUTORIZO** a adoção dos trâmites necessários à formalização do ato normativo, observadas as formalidades legais.

Diligencie-se.

Itapemirim/ES, 18 de janeiro de 2024.


ANTÔNIO DA ROCHA SALES
PREFEITO MUNICIPAL